# DECRETO Nº 108, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado no site da prefeitura Municipal
06/01/2025
Secretaria municipal de Comunicação

**Dispõe sobre a designação da Secretário Municipal de Educação, para exercer as atribuições de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil de Santo Antônio do Descoberto - GO, que especifica e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Ordenador de Despesas é responsável pelos atos praticados como os recursos públicos e, portanto, tem dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos Públicos Municipais e as atribuições dos Gestores Públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Santo Antônio do Descoberto - Go, ao Secretário Municipal de Educação **ELISMAR MALTA RIBEIRO** CPF nº 682.317.502-82, ficando autorizado a assinar empenho e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Conta do Município, Estado e da União e a prestar contas de convênios com o estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Educação **ELISMAR MALTA RIBEIRO,** solicitar a abertura de conta bancária, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º- Compete o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil:

I – Gerir o Fundo, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle de execução financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e ações, aguardando observância à viabilidade econômica – financeira e ao planejamento estratégico relacionado à Educação;

III – Definir as normas operacionais do Fundo, bem como estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;

IV – Manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, as ações e aos serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo e o exercido pelos órgãos competentes junto ao Fundo Municipal de Educação Infantil.

VI – Firmar convênios, contratos e parceiras referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação Infantil;

VII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e aos serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil;

VIII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil;

IX – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

X – Manter arquivo com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XI - Deliberar sobre a proposta anual financeira do Fundo Municipal da Educação Infantil e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Art. 3º- O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Educação Infantil exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções de Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES**
**PREFEITA MUNICIPAL**